



**DECRETO MUNICIPAL 2.545 DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**“Regulamenta o uso do veículo Oficial destinado a atender a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável, e

**CONSIDERANDO** a necessidade em regularizar a utilização do veículo que atende a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deste município;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A utilização do veículo marca Fiat, modelo Siena Attractive 1.4, chassi 9BD197132D3040832, Renavan 153032, placa HNY-9040, destina-se, exclusivamente, aos serviços da Secretaria de Turismo e Cultura.

**Artigo 2º** - O veículo descrito no artigo anterior será utilizado para o transporte de pessoal e/ou material a serviço da Secretaria de Turismo e Cultura.

**Artigo 3º** - São deveres dos servidores públicos usuários do veículo oficial, com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

**I** – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

**II** – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

**III** – não utilizar o veículo para fins particulares;

**IV** – não fumar no interior do veículo;

**V** – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Assessoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

**VI** – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

**Artigo 4º** - Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:



- I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- IV – não estacionar em locais proibidos;
- V- não praticar atos ou manobras perigosas;
- VI – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver na condução do veículo;
- VII – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- VIII – manter o veículo limpo interna e externamente;
- IX – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular;


**Artigo 5º** - Ficam autorizados a dirigir o veículo descrito no artigo 1º deste Decreto os seguintes servidores:


- a) Ana Paula Nunes dos Santos;
- b) Cid Jorge Dutra Wildhagen;
- c) João Rodrigo dos Reis.

**Artigo 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari MG, 15 de julho de 2014.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeitura Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 15/07/2014  Chefe de Gabinete.